



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7593 | 7692 | 7129 | 7186
E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	95/2024/3ª SECEX
-----------	---	------------------

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência

Sr. Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio

Assunto: **Solicitação de informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência - observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – subsídio a análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar informações acerca das medidas adotadas pelo município para implementar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e incluiu a exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e ainda, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março, conforme apresentado a seguir:

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)





§ 9º **Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos** de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. *(Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)*

Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Assim, visando subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2023, **solicita-se que Vossa Excelência** encaminhe as seguintes informações e documentos:

- 1) Cópia dos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio vigente em 2023;
- 2) Informar os tópicos do currículo escolar de referência vigente em 2023 que contenham os conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996;
- 3) Informar se foi instituída ou não a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. Caso tenha sido instituída a referida Semana Escolar, apresentar documentos comprobatórios (atas de reuniões de planejamento, fotos de palestras ou outros eventos realizados etc.);





- 4) Caso não tenha sido realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no exercício de 2023 solicita-se a apresentação da justificativa da não implementação e se há previsão de implementação da referida ação no âmbito escolar municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo, **solicitamos que as informações requeridas sejam encaminhadas até a data de 26 de abril de 2024.**

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE. Em ambos os casos deverá ser informado que estes documentos devem ser juntados ao processo das Contas Anuais de Governo de 2023 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - Protocolo Control-P nº 538221/2023.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 142 da Resolução Normativa nº 16/2021, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Maria Felícia Santos da Silva pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/ 3613-7593.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Valmir de Pieri
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

